



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

LEI N° 2.073/2015

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-  
FME, NOS TERMOS DAS LEGISLAÇÕES  
VIGENTE E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, Estado do Pará, Excelentíssima Senhora **NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA** no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso vi do art. 64 da lei orgânica, faz saber que o poder legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituído no Município de Curuçá o Fundo Municipal de Educação - FME na forma das Legislações vigentes, e vinculada a Secretária Municipal de Educação- SEMED- criada pela Lei Municipal n° 02/97, e reestruturada pelas Leis, 1836/99 e 1843/2000, o FME, tem por finalidade proporcionar o apoio e suporte financeiros à implantação de programas e projetos educacionais no âmbito Municipal tais como:

I - expansão, manutenção e melhoria da qualidade dos serviços do Sistema Municipal de Ensino;

II - capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da área;

III - realização de estudos, pesquisas e experimentos na área do ensino Público municipal ou a ela vinculado;

IV - desenvolvimento do programa de alimentação escolar;

V - execução de programas de auxílio ao educando;

VI - criação e aperfeiçoamento de mecanismos que conduzam à autonomia das escolas municipais;

VII - auxílio às escolas mantidas por entidades filantrópicas confessionais e/ou comunitárias.

**CAPÍTULO I**  
**DAS RECEITAS**

Art. 2º O FME é constituído das seguintes receitas:

I - dotação orçamentária consignada, anualmente, no orçamento do Município, que integra o montante dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

proveniente de transferências, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal; e art. 104 da LOM.

II - dotações, subvenções, legados, contribuições ou repasses, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação;

IV - recursos de outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos do FME de que trata o inciso I do Artigo 2º serão depositados, mensalmente, pela Secretaria Municipal da Fazenda em conta bancária específica sob a denominação de Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação - FME terá contabilidade própria e autonomia financeira, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Município, na forma da lei.

**CAPÍTULO II**  
**APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º Os Recursos do FME serão aplicados em atividades e projetos sob a Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O FME repassará às escolas mantidas por entidades filantrópicas, Confessionais e/ou comunitárias até o limite máximo de 3% (três por cento) dos recursos previstos no inciso I do artigo 2º.


§ 2º As propostas das entidades referidas no § 1º deste Artigo serão submetidas à análise da Secretária Municipal de Educação conforme disposto no art. 103 da L.O.M.

§ 3º O saldo positivo do FME, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do FME terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários, salvo quando já estiver cumprida integralmente.

Art. 5º O FME compatibilizará os planos de aplicação das suas unidades executoras e gestoras e encaminhará a consolidação à Secretaria Municipal da Fazenda, através do Gabinete do Secretário Municipal da Educação.

**CAPÍTULO III**  
**GESTÃO**







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

Art. 6º O Fundo Municipal de Educação - FME será administrado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Gestor do FME deverá ser profissional de larga experiência na Administração Pública a ter profundos conhecimentos na área Educacional, ficando diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Educação

Art. 7º O Gestor do FME tem as seguintes atribuições:

- I - executar as políticas, diretrizes e prioridades definidas pela SEMED no Plano Municipal de Educação e nos Programas e Projetos que o detalham;
- II - contribuir na elaboração das mesmas políticas, diretrizes, planos, Programas e Projetos definidos no inciso I deste artigo;
- III - coordenar a realização de estudos, em conjunto com a Subsecretaria da SEMED, de previsão de receita anual do FME e outros com vista à capitação de recursos;
- IV - coordenar a elaboração de projetos a serem submetidos pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura às Agências Financiadoras, mantendo inúmeros projetos possíveis a serem executados pela SEMED.
- V - realizar, em conjunto com a Subsecretaria da SEMED, estudos técnicos indispensáveis ao gerenciamento do Sistema Municipal de Educação;
- VI - submeter ao Secretário Municipal da Educação, as previsões orçamentárias para o ano subsequente nos prazos e forma definidos pela Lei das Diretrizes Orçamentárias L.D.O., e os planos de aplicação dos recursos discriminando as diversas fontes originais e os programas e projetos a serem executados;
- VII - encaminhar o Secretário Municipal da Fazenda, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente, o balanço do FME;
- VIII - organizar e manter toda a documentação e toda a escrituração contábil do FME de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;
- IX - elaborar e atualizar o plano de contas do FME, ouvida à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda;
- X - conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;
- XI - promover a emissão de ordem de crédito e de transferência de créditos às unidades executoras e fundos rotativos;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

XII - promover expedientes de licitação em estreita observância às posturas municipais;

XIII - firmar junto com o Secretário Municipal da Educação ou ao Subsecretário Municipal da Educação os cheques e demais documentos bancários referente às contas abertas e mantidas em estabelecimentos de créditos;

XIV - controlar a concessão e prestação de contas de adiantamentos e provimentos especiais às unidades executoras e/ou à servidores credenciados;

XV - submeter ao Secretário Municipal da Educação as minutas de convênios a serem firmados com organizações financiadoras de educação;

XVI - controlar e liquidar as despesas e efetuar compras e contratos e captar recursos.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação proverá o FME dos quadros administrativo e técnico das instalações e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º O FME, na perspectiva de propiciar e fortalecer a autonomia das Escolas municipais e a descentralização das ações referentes à manutenção e conservação da rede instituirão - seguindo os trâmites de praxe - Fundos Rotativos que repassarão para as escolas, numerários que possibilitem flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades imediatas.

§ 1º O Fundo Rotativo de custeio das unidades escolares atenderá às necessidades que possam se enquadrar como despesas de pronto pagamento ou atenderá a serviços de manutenção e conservação do prédio escolar.

§ 2º O montante inicial dos Fundos Rotativos levará em conta o número de alunos e o número e estado físico dos prédios escolares.

§ 3º O FME baixará instruções normativas específicas estabelecendo toda a sistemática de solicitação, liberação, utilização, movimentação e prestação de contas e repasses de que trata o caput deste artigo.

Art. 10 Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

I - disponibilidade monetária oriunda das diversas fontes discriminadas no artigo 2º deste Regulamento;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

II - direitos que por ventura vier a constituir.

Art. 11 Os passivos do FME serão constituídos pelas obrigações que o Município de Curuçá, através da SEMED, venha a assumir, a partir da data de homologação deste, para a manutenção, expansão, melhoria e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 Os balancetes e os balanços levantados pela Secretaria Municipal da Educação serão encaminhados, dentro do prazo e na forma prevista pela legislação pertinente ao Tribunal de Contas do Município e à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhados de demonstrativos analíticos e do saldo da conta financeira.

Art. 13 O Fundo Municipal de Educação - FME terá vigência ilimitada. Parágrafo único. Extinto o FME, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município do Salvador, depois de satisfeitas as obrigações assumidas por terceiros.

Art. 14. SEMED terá um prazo de 90 (noventa) dias para implantar a estrutura requerida para o pleno funcionamento do FME. Parágrafo único. Enquanto não for implantada a estrutura definitiva do FME, sua administração será exercida pelo Gabinete do Secretário Municipal de Educação e acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. O Fundo Municipal de Educação- FME terá vigência ilimitada.

Art.16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a Lei, mediante Decreto.

Art.17. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, 14 de JANEIRO de 2016.

  
NADEGE DO ROSÁRIO FERREIRA PASSINHO  
Prefeita Municipal